PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 47

DESPACHO
AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no processo administrativo nº 00032.20240618/0001-00;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos elencados nos incisos I, II e IV do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

APROVO a realização de Inexigibilidade Eletrônica de licitação, devendo ser precedidas de divulgação após a homologação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial da entidade.

DECLARO, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa demandada no Processo Administrativo nº 00032.20240618/0001-00, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

DETERMINO o envio do processo administrativo nº 00032.20240618/0001-00 à(o) Senhor(a) FRANCISCO OLAVO RODRIGUES, Agente de Contratação, para as providências cabíveis.

Cumpra-se.

Crateús/CE, 19 de junho de 2024

PATRICIANA MESQUITA BRAGA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 166

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº INEX-010/2024-SECULT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00032.20240618/0001-00

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICTIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;,

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
FL Nº 167

14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº INEX-010/2024-SECULT, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DOS ARTISTAS JONATHA & CRISTIANO PARA CELEBRAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE, NO DIA 06 DE JULHO DE 2024 a 06 de julho de 2024.

PROPONENTE:D. M. C. TAVARES & CIA LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 meses.

VALOR TOTAL: R$ R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Diante do exposto, o(a) ORDENADOR(A) DE DESPESAS, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Crateús/CE, 20 de junho de 2024

PATRICIANA MESQUITA BRAGA
ORDENADOR(A) DE DESPESAS